



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## COMUNICAÇÃO INTERNA

AO EXCELENTÍSSIMO VEREADOR, MARCOS ANTONIO DOS REIS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

### LICITAÇÃO DISPENSÁVEL - AMPARO LEGAL

Inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 - (...) Art. 24 - É dispensável a licitação: I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, alterado pelo Decreto 9.412/18, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (...)

**OBJETO:** Contratação de Serviços Técnicos de Engenharia/Arquitetura para elaboração de projeto, planilha orçamentaria, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo da ampliação (sala de reunião e lavanderia), revitalização e reforma da fachada, estacionamento e calçada, assim como a fiscalização da execução da obra.

As despesas oriundas da presente solicitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada ao poder legislativo para o exercício de 2020.

**ORGÃO:** 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS - MS.  
**UNIDADE:** 01.101 - CÂMARA MUN. DE ALCINÓPOLIS - MS  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 2.001 - COORD. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Atenciosamente

Datieli Inacio de Brito  
Presidente CPL

Despacho:

AUTORIZO o prosseguimento do presente processo, atendidas as exigências legais pertinentes.

Alcinoópolis MS, 12 de fevereiro de 2020.

**MARCOS ANTONIO DOS REIS**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---


## COMUNICADO

DA:  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PARA:  
MARCOS ANTONIO DOS REIS  
PRESIDENTE.  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS MS.

A Comissão Permanente de Licitação reconhece a dispensa de licitação fundamentada no *caput* do art. 24, inciso I da Lei nº. 8.666/93 a **Contratação de Serviços Técnicos de Engenharia/Arquitetura para elaboração de projeto, planilha orçamentaria, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo da ampliação (sala de reunião e lavanderia), revitalização e reforma da fachada, estacionamento e calçada, assim como a fiscalização da execução da obra**, de acordo as cotações de preço, pareceres e justificativas apresentadas, em favor de **Renata Rodrigues Silva**, por motivo de não atingir o valor mínimo para licitação, relativo ao objeto, considerando ainda os custos totais da aquisição, pedindo a ratificação do processo em questão.

Alcínópolis MS, 12 de fevereiro de 2020.

  
Datieli Inácio de Brito  
Presidente da CPL



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CREADOR: RENATA RODRIGUES SILVA  
Rua Josina Garcia de Melo, 1844, Bairro Sonho Meu III, CEP – 79550-000  
Costa Rica MS  
CPF: 024.916.861-80  
CAU A69555-6

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos de Engenharia/Arquitetura para elaboração de projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo da ampliação (sala de reunião e lavanderia), revitalização e reforma da fachada, estacionamento e calçada, assim como a fiscalização da execução da obra.

Valor R\$ 24.400,00 (Vinte e quatro mil e quatrocentos reais).

Base Legal: Inciso I, Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas Alterações. (Decreto 9.412/18)

A Câmara Municipal de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 003 de 27 de janeiro de 2020, vem justificar o procedimento de Dispensa de Licitação para a contratação da profissional, Renata Rodrigues Silva, para a contratação, conforme objeto estabelecido na pesquisa de preço.

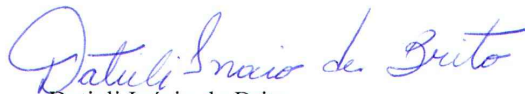
A Lei de Licitação autoriza a dispensa de licitação quando caracterizado que os serviços são de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso I, do artigo 24 da lei de Licitações Públicas, alterado pelo Decreto 9.412/18.

A contratação direta se deu em virtude de o valor ser inferior, ao limite previsto.

Foram efetuadas as pesquisas de preço, nas cidades de Costa Rica, assim sendo que está foi a proposta mais viável a esta administração.

Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, apresentamos a nossa justificativa, e que remeta o presente processo a Parecer Jurídico e Posterior ratificação do Excelentíssimo Senhor Presidente do legislativo, e posterior publicação.

Alcinópolis MS, 12 de fevereiro de 2020.

  
Datieli Inácio de Brito  
Presidente CPL.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que se refere à economicidade da contratação, há de ser considerado que, os valores constantes do preço, foram efetuadas as devidas cotações de fornecedores, e que prevaleceu o menor preço total do referido serviço.

Ante o exposto, a CPL recomenda ao Srº. Presidente desta casa de Leis, que proceda a contratação direta da profissional Renata Rodrigues Silva, e ratifique a Dispensa de Licitação, por não atingir o valor mínimo para licitação, com base no inciso I, art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, em razão do exposto acima, a justificar o preço.

Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente da CPL determinou que se encerrasse a presente reunião, do que eu Wanderly Pissurno, secretário dou fé.

Alcinoópolis - MS, 13 de fevereiro de 2020.

Comissão Permanente de Licitação

  
**DATIELI INÁCIO DE BRITO**  
**PRESIDENTE CPL**

  
**SILVANO DUARTE DA SILVA**  
**MEMBRO**

  
**WANDERLY PISSURNO**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

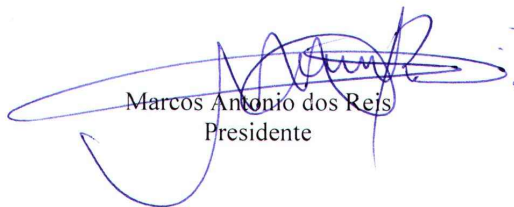
---

## RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em razão de ser a empresa/profissional a apresentar a cotação com o menor e mais vantajoso preço de todos os itens caracterizando o Menor preço global, entendendo possível a contratação direta da arquiteta RENATA RODRIGUES SILVA, para serviços técnicos de Engenharia/Arquitetura para elaboração de projeto, planilha orçamentaria, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo da ampliação (sala de reunião e lavanderia), revitalização e reforma da fachada, estacionamento e calçada, assim como a fiscalização da execução da obra.

Portanto, acreditamos que a Câmara Municipal de Alcinópolis, possui razões para a Contratação direta da arquiteta RENATA RODRIGUES SILVA, tendo todos os benefícios como Eficiência, economicidade presentes a contratação.

Alcinópolis MS, 13 de fevereiro de 2020.



Marcos Antonio dos Reis  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

### PARECER JURÍDICO

CREADOR: RENATA RODRIGUES SILVA  
Rua Josina Garcia de Melo, 1844, Bairro Sonho Meu III, CEP – 79550-000  
Costa Rica MS  
CPF: 024.916.861-80  
CAU: A69555-6

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos de Engenharia/Arquitetura para elaboração de projeto, planilha orçamentaria, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo da ampliação (sala de reunião e lavanderia), revitalização e reforma da fachada, estacionamento e calçada, assim como a fiscalização da execução da obra.

Valor R\$ 24.400,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais)

Base Legal: Inciso I, Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas Alterações. (Decreto 9.412/18)

Senhor Presidente;

Solicitou Vossa Excelência o encaminhamento de pesquisa de Preços objetivando a Contratação de Serviços Técnicos de Engenharia para elaboração de projeto, planilha orçamentaria, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo para construção do muro do prédio da Câmara Municipal de Alcinópolis “Carlos Antônio Costa Carneiro”, com extensão de 156,80m, assim como a fiscalização da execução da obra.

Pois bem, juntamente com o Departamento de Contabilidade, todas as providências requeridas estão sendo atendidas, inclusive com a cotação de preços – orçamento.

Quanto à consulta a cerca da dispensa de licitação, por se tratar de serviços de engenharia, a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, têm-se o seguinte dispositivo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - É dispensável a licitação: - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, alterado pelo Decreto 9.412/18, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

Assim, de acordo com o diploma legal, conhecido como Lei das Licitações e dos Contratos, poderá ser dispensada a licitação de serviços de engenharia com valor estimado até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), caso ultrapasse esse valor será necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se aos limites de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666 de 21 de julho de 1993 alterado pelo Decreto 9.412/18.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deva ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de produtos e serviços de pequeno impacto financeiro, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de cotações, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que se trata de contratação de valor inferior a obrigação da licitação, ao final, o único fornecedor que poderá realizar o serviço é o que está sendo contratado.

Por fim, uma recomendação, definindo o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL


---

supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

Estudando o caso, concluo que os serviços já citados no objeto, conforme prevê a pesquisa de preço, para garantir, como antes nos manifestamos, a integridade e segurança da economicidade financeira, e observando a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 23, inciso I, alínea “a” e 24, inciso I e Decreto 9.412/18, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse público e a preservação financeira, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

É o meu parecer.

Alcinópolis MS, 21 de Fevereiro de 2020.

  
Jordelino Garcia de Oliveira  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB-MS. 5971